



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaíra.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaíra.sp.gov.br



96

025/2026 - BO

PARECER JURÍDICO

Processo número	012/2026
Inexigibilidade	002/2026
Valor	R\$ 65.000,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA O CARNAVAL 2026 – SWING PRAIEIRO – Diretoria de Cultura e Turismo.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável à matéria.

RELATÓRIO

Chega até este subscritor a presente solicitação de análise jurídica da legalidade do texto da minuta do contrato em cotejo, na modalidade inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, inciso II, da atual Lei de Compras (Lei nº 14.133/2021).

No corpo do acervo observamos:

Fls. 5/9	-	Estudo Técnico Preliminar;
Fls. 44/47	-	Parecer Técnico Administrativo;
Fls. 48/63	-	Termo de Referência;
Fls. 66	-	Quadro de Cotação;
Fls. 71	-	Autorização de Processamento;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



928

- Fls. 72/75 - Portaria Designando Servidores Municipais para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e/ou Membros da Comissão de Contratação;
- Fls. 76 - Nomeação de Gestor e Fiscal;
- Fls. 77/78 - Justificativa;
- e, finalmente,
- Fls. 81/89 - Minuta do Contrato.

Esta a síntese do essencial.

ANÁLISE JURÍDICA

O processo chegou a este signatário para análise prévia dos aspectos jurídicos da Minuta de Contrato, como manda o artigo 53, da Lei de 2021. Antes de qualquer coisa, mister consignar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em referência.

A responsabilidade deste advogado é prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. E diante do fato que se lhe apresenta, entendemos que a escolha por tal modalidade é possível dentro do ponto de vista jurídico.

Não será demais lembrar, de maneira vinculada, que não é atribuição do subscritor avaliar se os valores constantes na planilha (fls. 66) são os praticados no mercado, bem como, igualmente, não é de sua alçada a análise técnica da solicitação da contratação.

Portanto, não sendo prerrogativa do signatário verificar e/ou realizar quaisquer análises técnica e administrativa, repita-se, com escusas pela redundância.

No presente caso a contratação está fundamentada e justificada no inciso II, do artigo 74, da vigente Lei de Licitações, *in verbis*:

“II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



98f

pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Fls. 38 e seguintes traz todo o histórico da Banda que irá abrilhantar as festividades do Reinado de Momo, com reconhecimento do público e da crítica especializada.

Às fls. 98 e seguintes notamos as cópias reprográficas de notas fiscais de shows realizados no mesmo porte, a demonstrar que o contrato sob análise está de acordo com os preços praticados no mercado, ou seja, está compatível com os últimos eventos realizados.

Relativamente à questão jurídica, que é de competência deste advogado, temos que os apontamentos acima realizados são de responsabilidade dos Técnicos do Departamento de Compras e Chefia, observamos que a Minuta do Contrato foi elaborada com base na Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e cumpre os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Igualdade, da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público, a fim de solucionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

CONCLUSÃO

A Minuta do Contrato está de acordo com os dispositivos legais pertinentes e já acima mencionados.

De mais a mais, vale aqui o visionário posicionamento da Diretoria de Compras ao atestar que a

“contratação de artistas ‘pratas-da-casa’ é uma ação estratégica de democratização cultural.”,

e que ao

“investir em artistas da cidade, a Administração Pública garante que o recurso financeiro circule dentro do próprio município, fortalecendo a **cadeia produtiva da cultura local**.”,

conforme fls. 77, com negritos no original, concluindo que

“a inviabilidade de competição justifica-se pela singularidade do trabalho artístico e pela identificação do público local com a



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaíra.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaíra.sp.gov.br



997

banda, o que torna a prestação de serviço personalizada e insubstituível para os fins pretendidos.” (Fls. 78).

Por isso é que, ao cabo da presente manifestação, registramos que a análise consistente neste estudo se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Contrato, com seus anexos, não se acrescentando os elementos técnicos ligados ao certame, como os de ordem financeira e/ou orçamentárias, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela Autoridade Competente do Município.

Esta, s.m.j. e *ad referendum* dos demais envolvidos, é a nossa orientação.

Guaíra, 30 de janeiro de 2026.

Adalberto Omoto

Diretor de Justiça e Segurança Pública